



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL
Rua da Saudade
3840-420 VAGOS

IGF - EG 04267 260911

IGF - Inspeção Geral de Finanças	
FPS	★
ICS	
MRT	
JVR	
ACC	
FMB	
JFB	
CLD	
INSPECTOR GERAL	
26.9.2011	

Exmo. Senhor
Sub-Inspector Geral
Francisco Nobre Pires dos Santos
Inspeção Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

Sua referência
Opº nº
Procº nº

Sua comunicação

Nossa referência
Opº nº
Procº nº

JOSÉ MARIA LEITE MARTINS
Insp. Data - Corp.
23 SET 2011
A 150 na Ana Paula
Salgueiro
26/9/2011

ASSUNTO: Processo nº 2011/25/A3/221- CONTROLO DO ENDIVIDAMETO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA – MUNICÍPIO DE VAGOS

FRANCISCO NOBRE PIRES DOS SANTOS
Sub-Inspector-Geral

Em aditamento ao contraditório institucional apresentado ao relatório preliminar da Inspeção Geral de Finanças juntamos como anexo IX cópia da decisão judicial definitiva sobre o Recurso Extraordinário de Revisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça em 14 de Setembro de 2010, notificada ao município pelo seu mandatário em 21 de Setembro de 2010.

Conforme foi referido no contraditório e aqui se reafirma, aquela decisão judicial é definitiva por força do artigo 721º-A, nº 4 do Código do Processo Civil, não sendo por isso passível de recurso, reclamação ou impugnação, constituindo, por isso, caso julgado no processo.

Com os melhores cumprimentos,

As Dr. Alexandre
Araújo e Dr.º
Sérgio Barbosa.
21 set 2011

ANA PAULA B. SALGUEIRO
INSPECTORA DE FINANÇAS DIRECTORA

O Presidente da Câmara Municipal

(Handwritten signature)
(Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz)

Anexo:
- Sentença do Supremo Tribunal de Justiça

2011/221

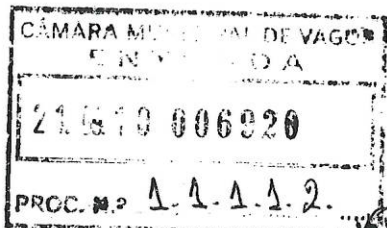
Gil Moreira dos Santos, Caldeira, Cernadas, Fontemanha Associados

195

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Gil Moreira dos Santos Adelino Caldeira Jorge Cernadas Mário Fontemanha
Mário Silveiras Figueiredo Miguel Moreira dos Santos Maria de Lourdes Fernandes
Carlos Sá Carneiro Nuno Brandão
Consultores Prof. Doutor Júlio Gomes e Mestre Carlos Medeiros

André Dinis de Carvalho Miguel Oliveira Andreia Baía Carla Teixeira Dias Patrícia Medina Tavares Helena Andrade
Gonçalo de Castro Matos Joana Pinto Coelho Vasco Azeredo Maria João Ferreira Carlos Dias Marta Monterroso Rosas
Sofia de Magalhães Carvalho Celso Magno
Solicitadora Carla Carlião



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Vagos
(Gabinete do Exmº Sr. Presidente)
Rua da Saudade
3840-420 VAGOS

Porto, 20 de Setembro de 2010

Exmo. Senhor Presidente:

Tem aqui junto o teor do acórdão do STJ que não quer conhecer da questão.

Por isso, apesar de **transcrever as conclusões D), E) e início de F)**, o tribunal entende que *“não se isolou a questão jurídica, nem se acentua a sua relevância”* (sic)

Apetecia-me fazer um requerimento a mostra esta deficiência/ambiguidade, mas não temos memória do STJ “mudar a mão” e vai fazer aumentar a tributação.

Mas, como pode ver, estou preparado para, até 30 do corrente, poder suscitar essa questão, tão evidente parece o “sofisma” usado.

Todavia, V.Exª decidirá em Seu superior critério.

Lamentando não ter podido fazer melhor, nem mais, respeitosamente, de V.Exª, o

Com a maior estima, de V. Exª, o

DESPACHO

- À Reunião de Câmara
- Ao Director
- À Assessoria
- Ao Director
- Ao Gabinete
- Ao Serviço
- Anexar ao processo
- Arquivar
- Aguardar

Vagos, 20/09/2010

(Gil Moreira dos Santos)

Processo n.º 37/09. 4T2AVR - A.C.1

(Revista Excepcional)

Acordam, no Supremo Tribunal de Justiça, os Juizes que constituem o Colectivo a que se refere o n.º 3 do artigo 721-A do Código de Processo Civil

O Município de Vagos interpôs, na respectiva comarca, recurso de revisão, invocando as alíneas b) e c) do artigo 771.º do Código de Processo Civil por falsidade de um contrato-promessa e de um "contrato-proposta" em que se baseia a sentença, transitada em julgado, cuja revisão é pedida.

Na primeira instância, e por ter sido entendido "não se verificar o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 771.º do Código de Processo Civil", foi indeferido o pedido.

O recorrente apelou para a Relação de Coimbra que negou provimento ao recurso e confirmou o julgado.

Inconformado, o Município de Vagos pede revista, invocando a alínea a) do n.º 1 do artigo 721-A da lei processual.

Assim concluiu a sua alegação:

"A) — É certo que estamos diante de um 'documento 6 de (cuja falsidade, entendida esta conforme Lebre de Freitas in 'A Falsidade no Direito Probatório', 1984- 104 e Manuel de Andrade, in 'Noções Elementares de Processo Civil, 1979- 224), (de) que a parte não tinha conhecimento ou de que não tivesse podido fazer uso no processo em que foi proferida a decisão a rever e que, por si só seja suficiente para modificar a decisão.'" — c) do artigo 771º do C.P.C.,

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19

B) — O recurso ao argumento, literal, de na al. a) do 771 ° se fazer referência a sentença — e não meramente a documento — tem a ver com o facto de a matéria contida na decisão criminal ser uma questão prejudicial essencial, e a ser conhecida em sede de competência especializada e a ter que ser valorada em tribunal cuja competência se funda na hierarquia;

B.1) — O argumento literal colhido na menção do conceito sentença, só aparece nas alíneas a) e b), mas não na e) do artigo 771° do C.P.C.,

C) Ao consagrar na nova redacção da al. b) do artigo 771° do C.P.C., que a instrução pode ser feita na fase revidenda do recurso, ou seja, permitindo dispensar aprova por sentença, esta alteração introduzida na al. b) não permite que tal preceito seja reconduzido à interpretação que se nota nos arestos citados na douda decisão recorrida.

C.1) — É que, naqueles casos, já então se tratava de revisão assente em outra sentença cível e, por se tratar de uma eficácia relativa da prova — artigo 522° do C.P.C. — no de 22.01.98 — numa planta topográfica — no de 22.05.79 — ou uma situação em que não se alterava senão um dos pressupostos da decisão no de 17.01.06. ou porque,

C.2) — mesmo no caso de para a revisão se ter invocado decisão criminal — Ac. S.T.J. de 22.11.07 (rel. Fonseca Ramos) —, a razão da improcedência foi a de o facto que se deu como provado — falsidade não poder deixar de ser conhecido durante a pendência processual (embargos) e nada ter sido então alegado.

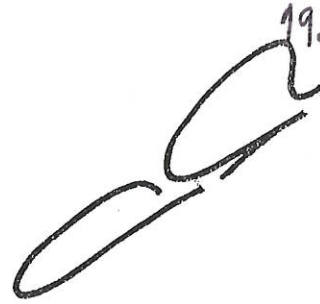
C.3) — Colidiria com a unidade do pensamento legislativo e levaria a incorrer em incoerência não aceitar a relevância de uma sentença que, em sede própria — a criminal — reconhecesse a falsidade de depoimento ou declaração de perito, como se exigia na redacção antes de alterada em 2007, mas tal se permitisse por averiguação, com a menor exigência probatória do processo civil face ao processo penal, quando aquele aceita a prova pré-constituída e a verdade formal, no próprio recurso de revisão!

D) — Tendo em conta a 'ratio' e fundamento do recurso de revisio, que deve acontecer quando tenha a decisão revidenda 'assentado numa errada averiguação de facto relevante para o julgamento de direito', pelo que só se deve — mas se deve !! — 'sacrificar a intangibilidade do caso julgado, para fazer prevalecer o princípio da justiça sobre o princípio da segurança, sendo que, para servir de fundamento à revisão "é necessário que o documento, além do carácter da superveniência, faça prova de um facto inconciliável com a decisão a rever, isto é, que só por ele se verifique ter esta assentado numa errada averiguação de facto relevante para o julgamento de direito.'" (Rodrigues Bastos, Notas ao Código do Processo Civil, Vol. JJ 3 ed., pág. 319) — apud ac. STJ de 22.11.07.

E) — A consideração dos efeitos externos do caso julgado condenatório penal, tal como se certifica no documento, só podia ser invocados depois do trânsito em julgado da decisão criminal, ou seja, só após 22.11.07 e, sempre, depois de 01.10.08.

F) - A documentação reporta-se a algo que não podia, pois, ser invocado no decurso da acção cível revidenda, já que, no caso, naquele momento, do julgamento em 1.ª instância — Novembro de 2000 —, o princípio da presunção de inocência" do artigo 32° da C. Rep. que exorna qualquer dos intervenientes no negócio de 1990, não podia ser infirmado, pois a primeira decisão condenatória é

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

192


de Setembro de 2001, e foi parcialmente anulada, exactamente para estes factos em Outubro de 2006.

G) — Só nessa decisão criminal, assim certificada e documentada, se decretou que qualquer dos contratos analisados nos autos e mesmo aquele que fundamentou a douta decisão revidenda, é, pois, documento falso.

Neste sentido, como se deixou dito acima 18 e 18.1, em Lebre de Freitas, in 'A Falsidade no Direito Probatório', 1984-104.; como Manuel de Andrade, in 'Noções Elementares de Processo Civil', 1979-224, relativamente à falsidade (documento autêntico) — 'Compreende tanto a suposição do documento (ou falsificação total: documento puro e simplesmente forjado), ou de alguma das pessoas nele mencionadas como partes ou testemunhas e o caso de nele se certificar como praticado no acto da sua celebração algum facto (pagamento de certa soma; emissão pelas partes de certa declaração) que na realidade se não passou; como a adulteração ou viciação do documento, isto é, a alteração da sua forma primitiva'.

H) - Estamos diante de uma sentença que foi 'consequência de vícios de tal modo corrosivos, que se imponha a revisão como recurso extraordinário para um mal que demanda consideração e remédio' — apud ac. do STJ de 22 de Novembro de 2007.

H.1. — Sempre se estaria diante do fundamento previsto na al. b) do artigo 771º do CPC - Ac. do STJ de 17-04-2008 in www.dgsi.pt - onde se pode ler que: '1 - A Sentença foi condenatória da Ré, porquanto se atribuiu força probatória ao documento - extracto de factura - que não foi impugnado, por não ter havido contestação (...) III - A falsidade invocada como fundamento da revisão tem de afectar o documento, acto ou declaração que possam ter sido relevantes para a decisão, e ainda, que a matéria da falsidade não tenha sido discutida no respectivo processo. V - A estratégia do sócio-gerente da Autora na acção declarativa, objectivamente não impediu a Ré de contestar, mas está patente um estratagema que evidencia uma actuação deveras censurável, enquadrável na figura do abuso do direito de acção. IV - No caso dos autos, a sentença revidenda, acolhendo a prova documental, ipso facto, tem de se considerar como assente a condenação nessa prova documental, alegadamente eivada de falsidade; se a ora recorrente provar tal falsidade, existe nexó de causalidade, já que, se não fora a existência do documento (sendo de menor relevância a revelia da ré), a acção não teria sido julgada procedente."

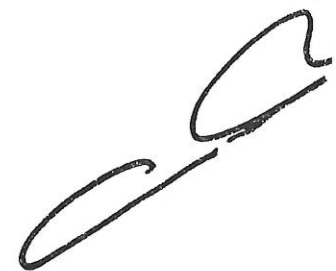
Não foram oferecidas contra alegações.

Sem precedência de vistos, cumpre conhecer.

1- Dupla conformidade e revista excepcional.

2- Requisitos.

3- Conclusões.



1- Dupla conformidade e revista excepcional.

Ponderando a data de instauração da lide – 15 de Dezembro de 2008 – é aplicável ao recurso de revista a redacção que o Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, deu aos artigos 721.º e 722.º, introduzindo o artigo 721-A, todos do Código de Processo Civil.

O recurso seria admissível como revista normal (ordinária) não fora o disposto no n.º 3 daquele artigo 721.º.

Aí se dispõe o princípio da irrecorribilidade tratando-se de Acórdão da Relação que confirme, unânime e irrestritamente (salvo discordância quanto à argumentação discursiva) a decisão da 1.ª instância.

E foi o que aconteceu, “in casu”.

Daí que a revista só seja possível como excepcional perfilando-se algum dos requisitos do n.º 1 do artigo 721.º-A do diploma adjectivo.

Requisitos que, sob pena de rejeição, o recorrente tem de alegar e motivar e cuja verificação está a cargo deste conclave – n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

2- Requisitos.

Enunciou-se a regra do n.º 2 do artigo 721.º-A do Código de Processo Civil a dispor que o recorrente tem o ónus – cujo incumprimento determina a rejeição do recurso – de afirmar as razões que determinam a presença das condições de admissibilidade da revista excepcional e que se traduzem em estar em causa um questão cuja apreciação é necessária para uma melhor aplicação do direito, atenta a relevância jurídica; questionarem-se interesses de particular relevância social; existir oposição

entre o Acórdão sob escrutínio e outro de qualquer Relação ou do Supremo Tribunal de Justiça, desde que transitado em julgado e proferido no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, aqui excepto se conforme com jurisprudência já uniformizada.

Acontece que o recorrente citou a alínea a) do n.º 1 do artigo 721-A que dispõe o primeiro dos requisitos enunciados (relevância jurídica da questão “sub judicio”).

Porém, limitou-se a, citando o Prof. Alberto dos Reis – que, por sua vez, apelara a Mortara e Chiovenda – referir que “estamos perante uma das revelações do conflito entre as exigências da justiça e a necessidade da segurança ou da certeza (...). Pode a sentença ter sido obtida em condições tão estranhas e anómalas que seja de aconselhar fazer prevalecer o princípio da justiça sobre o princípio da segurança. Por outras palavras, pode dar-se o caso de os inconvenientes e as perturbações resultantes da quebra do caso julgado serem muito inferiores aos que derivariam da intangibilidade da sentença.”

Esta situação surge no “pórtico” da interposição do recurso (na sequência de uma referência à questão dos pressupostos da “simulação entre simuladores”) para enfatizar a importância do recurso de revisão.

Porém, da leitura atenta da alegação, e do acervo conclusivo acima transcrito, não resulta que o recorrente tivesse identificado com precisão a questão jurídica que, na sua perspectiva, teria razões (que não indica) para que seja apreciada, sendo que tal apreciação se mostre “claramente necessária para uma melhor aplicação do direito” (n.º 2, alínea a), do artigo 721-A do Código de Processo Civil).

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

201



Ou seja, não cumpriu o ônus imposto por aquele n.º 2, antes se limitando a, no âmbito do recurso que interpôs, questionar o mérito do aresto recorrido, inventariar as questões nele abordadas e insistir na importância do instituto da revisão.

Mas não é isto que a lei pede.

Pede sim que o recorrente isole a(s) questão(ões) jurídicas, acentue a sua relevância e invoque as razões porque a sua apreciação por este Supremo Tribunal é claramente necessária para que o direito seja mais bem aplicado.

Não o tendo feito, incumpriu o n.º 2 - a) - do citado artigo 721-A, pelo que o recurso, que é excepcional, deve ser rejeitado.

3- Conclusões

Pode concluir-se que:

- a) A dupla conformidade, consistente na confirmação unânime e irrestrita (salvo quanto à motivação) pela Relação do julgado em 1.ª instância, inviabiliza a revista ordinária (revista-regra) - n.º 3 do artigo 721.º do Código de Processo Civil - restando a revista excepcional se o Colectivo a que se refere o n.º 3 do artigo 721-A do Código de Processo Civil der por verificado algum dos requisitos do n.º 1 deste preceito.
- b) Mas é o recorrente quem tem o ônus de, sob pena de rejeição do recurso, alegar e tentar demonstrar que qualquer desses requisitos está presente (n.º 2 do artigo citado).

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- c) Não pode limitar a sua alegação a impugnar o aresto recorrido e a afirmar a importância do meio processual, terá de, se invocar a alínea a) do n.º 1 do artigo 721-A do Código de Processo Civil, eger uma ou várias questões jurídicas e elencar as razões pelas quais a sua apreciação pelo Supremo Tribunal de Justiça é claramente necessária para uma melhor aplicação do direito.
- d) É que, tratando-se de revista excepcional, a situação de exceção terá sempre de ser invocada e demonstrada pela parte que pretende utilizar esse meio recursório atípico.

Nos termos expostos, acordam não admitir a revista excepcional.

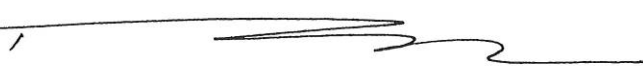
Custas pelo recorrente com 2 UCs de taxa de justiça.

Lisboa, 14 de Setembro de 2010

Sebastião Póvoas



Pires da Rosa



Silva Salazar

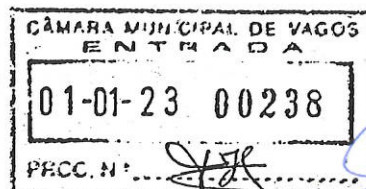


(11)

Pl. 1 de 5
20

Caixa Geral de Depósitos

DIRECÇÃO DE CRÉDITO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CENTRAL, REGIONAL E LOCAL
Av. João XXI, 63 - 5.
1000 - 300 LISBOA
Telefone: 217905023 - Telefax 217905073



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Vagos

3840 VAGOS

DCP

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
177/01-DCP

DATA
2001/1/16

ASSUNTO: *Procº nº 0828/000018/587/0019 - Até 80 000 contos*
Proposta contratual-Empréstimo para Investimento/Desporto e Tempos Livres

I - PROPOSTA

Informamos V. Exa que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município para a finalidade em epígrafe.

Com vista à formalização do contrato, a titular por troca de correspondência, a Caixa propõe as condições a seguir indicadas.

II - CLAUSULAS CONTRATUAIS

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO: Abertura de crédito.
2. MONTANTE: Até 80 000 (Oitenta mil) contos.
3. FINALIDADE: Investimento – Aquisição dos terrenos para o Estádio Municipal de Vagos.
4. PRAZO GLOBAL: 20 anos, a contar da data da perfeição do contrato.
5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO: Os primeiros 24 meses do prazo.
6. UTILIZAÇÃO:
 - 6.1. - A libertação de verbas do empréstimo será feita mediante pedido escrito, por uma ou mais vezes, consoante as necessidades do Município.
 - 6.2. - A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita, por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos 60 dias subsequentes.
7. FORMA DE UTILIZAÇÃO: As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública Central, Regional e Local (Rua de Camões, 139, 4000-144 PORTO). As respectivas verbas serão creditadas na conta de depósitos à ordem nº 0828/000227/730, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Vagos.

V.S.F.F. →

Handwritten signatures and initials, including "1. 201" and "Wate".

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Vagos

3840 VAGOS

DCP

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
1940/02 DCP

DATA
2002/05/28

ASSUNTO: **Procº nº 9015/000778/987/0019 - Até € 2.500.000,00**
Proposta contratual - Empréstimo para Investimento / Diversos

I - PROPOSTA

Informamos V. Exa que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município para a finalidade em epígrafe.

O Contrato será formalizado por troca de correspondência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 65º do Decreto-Lei 48 953, de 05/04/1969, na redacção dada pelo Decreto 694/70, de 31/12 e expressamente mantido em vigor pelo art.º 9º do DL 287/93, de 20/08, bem como do n.º 1 do art.º 29º da Resolução n.º 7/98 MAI 19-1ª S/PL. do Venerando Tribunal de Contas.

Para o efeito a Caixa propõe as condições a seguir indicadas:

II - CLAUSULAS CONTRATUAIS

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO: Abertura de crédito.

2. MONTANTE: Até € 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil euros), uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa e até 50 % dos custos dos projectos considerados elegíveis, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município.

3. FINALIDADE: Investimento - Financiamento do (s) seguinte (s) projecto (s) inscritos no Plano de Actividades:

- Construção do Estádio Municipal de Vagos - € 1.000.000,00. ✓ *1.473.397,39*
- Aquisição de Terrenos para o Estádio Municipal de Vagos - € 100.000,00. ✓
- Construção da Piscina de Alta Competição - € 250.000,00. ✓ *1.100.000*
- Drenagem de Águas Residuais na EN 333-1, no Boco e Ouca - € 500.000,00. ✓
- Drenagem de Águas Residuais na EN 335, em Salgueiro - € 50.000,00. ✓
- Construção do Centro de Saúde de Vagos - € 500.000,00. ✗
- Construção do Posto Médico de Ponte de Vagos - € 100.000,00. ✓
- Aquisição de Terrenos para serviços Individuais de Saúde € 100.000,00. ✓
- Aquisição do Externato de S. João - € 125.000,00. ✗
- Requalificação Urbana da Zona Escolar e Desportiva - € 175.000,00. ✓

Handwritten notes and signatures:
205
[Signature]
[Signature]
[Signature]

- Aquisição de Terrenos para desporto, Recreio e Lazer - € 50.000,00 ✓

4. PRAZO GLOBAL: 20 anos, a contar da data de perfeição do contrato.

5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO: Os primeiros 36 meses do prazo.

6. UTILIZAÇÃO:

6.1. – A libertação de verbas do empréstimo será feita por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s).

6.2. - A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita, por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos 60 dias subsequentes.

7. FORMA DE UTILIZAÇÃO: As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública Central, Regional e Local (Av. João XXI, 63 – 4º Piso – 1000 – 300 LISBOA). As respectivas verbas serão creditadas na conta de depósitos à ordem nº **0828/000227/730**, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Vagos.

8. TAXA DE JURO:

8.1. Nos primeiros 5 anos o empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável correspondente à média das "EURIBOR a 6 meses – base 360 dias", em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início de cada período de contagem de juros, acrescida do "spread" de 0,875%, com arredondamento para 1/8 de ponto percentual superior. A título indicativo, informa-se que a referida taxa, calculada relativamente à data da presente proposta, é de 4,625%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (T.A.E.) de 4,67848%, calculada nos termos do D.L. nº.220/94, de 23/08.

8.2. No prazo remanescente da operação o referido "spread" será revisto para:

- 1%, do 6º ano da operação e até ao 10º ano, inclusive, com arredondamento para o 1/8 de ponto percentual superior; e
- 1,25%, do 11º ano da operação e até ao 20º ano, com arredondamento para o 1/8 de ponto percentual superior.

8.3. - Na eventualidade de subida brusca da EURIBOR, a Caixa assume, porém, o compromisso de não cobrar juros a uma taxa nominal superior à média aritmética das "Euribor a 6 meses" dos 15 dias anteriores ao início de cada período.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1. - Durante o período de utilização e diferimento, os juros calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em 6 prestações semestrais, ocorrendo a primeira seis meses após a data da perfeição do contrato.

15
[Handwritten signatures and initials]

ACTA Nº 4

Acta da Reunião Ordinária do dia 25 de Fevereiro de 2005

----- No dia 25 de Fevereiro de 2005, pelas nove horas e cinquenta e cinco minutos, no Edifício dos Paços do Concelho de Vagos, na Sala de Reuniões, reuniu em sessão pública, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, com a presença dos senhores vereadores, Mário Reis Pedreiras, Dr. João Paulo Martins Neta, Dr. Jorge Manuel dos Santos Simões, Álvaro de Almeida Rosa e António José Ferreira da Graça. Assistiu à reunião a senhora D. Maria Eugénia Ribeiro Martins Rosa, Chefe de Divisão Administrativa.-----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO – Faltou à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Carlos Fernandes Roseiro Bento.----- Justificada por unanimidade a falta dada pelo Sr. Vereador Dr. João Paulo Martins Neta à reunião do dia 11 de Fevereiro de 2005.-----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por unanimidade, a acta da reunião do dia 28 de Janeiro de 2005.-----

----- Aprovada, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Dr. João Paulo Martins Neta a acta da reunião de 11 de Fevereiro de 2005.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

----- Antes de se entrar no período da Ordem do Dia o Sr. Presidente ditou para a acta o seguinte voto de felicitações : “ Saúda-se a Vitória do partido Socialista desejando votos de boa governação para Portugal e para os Portugueses, onde se inclui, obviamente o Município de Vagos. Notifique-se a Comissão Política Concelhia do Partido Socialista e a Comissão Política Nacional, no Largo do Rato, Lisboa.”-----

----- A presente saudação foi aprovada, por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção.-----

----- Seguidamente o Sr. Vereador Dr. João Paulo Martins Neta perguntou “ em que situação se encontra a tenda bar, situada junto à fonte no lugar das Vergas, freguesia de Santo André de Vagos? ”, tendo o Sr. Presidente da Câmara informado o Sr. Vereador que posteriormente lhe prestaria o devido esclarecimento sobre o assunto.-----

----- Também o Sr. Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento ao Executivo que o “ Processo Ria Vagos ” transitou em julgado.-----

ORDEM DO DIA

A - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

1 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 24 de Fevereiro de 2005, o qual acusa um saldo em dinheiro de 399.175,80 €uros, a Câmara Municipal dele tomou conhecimento.-----

2 - LEGISLAÇÃO PUBLICADA-----

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 27/2005 – 1ª Série B, de 15 de Fevereiro** – Ratifica a suspensão parcial do Regulamento do Plano Director Municipal de Vagos, na área correspondente à de intervenção do futuro Plano de Pormenor da Zona de Equipamento Social de Ouca, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, pelo prazo de dois anos.-----

20:
[Handwritten signature]

Vagos de que deverá adquirir ao Sr. Angelino Domingues apenas 1/3 do prédio rústico inscrito na matriz 1342, da freguesia de Ponte de Vagos, pelo valor que negociar.

23 - AQUISIÇÃO DE TERRENO EM PONTE DE VAGOS, PERTENCENTE AO SR. ANGELINO DOMINGUES, DESTINADO A DESPORTO, RECREIO E LAZER - A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, adquirir ao Sr. Angelino Domingues e mulher Maria dos Anjos, residentes em Ponte de Vagos, 2/3 do prédio rústico inscrito na matriz sob o nº 1342, da Freguesia de Ponte de Vagos e descrito sob o nº 1714, Ponte de Vagos, na Conservatória do Registo Predial de Vagos, pela importância de 79 343,85 €, sendo o mesmo destinado às áreas de desporto, recreio e lazer.

24- PARQUE DE CAMPISMO DA VAGUEIRA - ACÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTO - Seguidamente foi presente a informação do Jurista da Câmara Municipal, datada de 18/2/2005, sobre o assunto mencionado em epígrafe, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida e fica anexa à presente acta.

A Câmara Municipal delibera aceitar a resolução amigável entregando a Autarquia para dação em cumprimento da eventual indemnização devida ao réu José Arlindo os seguintes bens:

1 - O Parque de Campismo, sito na Gafanha da Boa-Hora;

2 - Lote 310, da planta de implantação do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira;

Mais se delibera entregar o lote 311 do referido Plano à família Parracho, para cumprimento do valor da sua meação relativamente ao eventual preço de alienação, a que a mesma tem direito nos três lotes, e ficar a Câmara Municipal definitivamente com o lote 312.

Notifique-se o Sr. José Arlindo Alves de Abreu, o seu mandatário, o representante da família Parracho, Vítor das Neves Abreu, e remeta-se à Assembleia Municipal para autorização da presente contra proposta de acordo Judicial.

A presente deliberação foi tomada, por maioria, com 4 votos a favor (do Sr. Presidente da Câmara e dos Vereadores Srs. Mário Reis Pedreiras; Dr. Jorge Manuel dos Santos Simões e António José Ferreira da Graça) 1 voto contra (do Sr. Vereador Dr. João Paulo Martins Neta) e uma abstenção (do Sr. Vereador Álvaro de Almeida Rosa).

25 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO ATÉ AO MONTANTE DE 2 500 000,00 € - PARA TRANSFERÊNCIA DE VERBAS - Presente a informação prestada pelo Economista da Câmara Municipal, datado de 21/02/2005, sobre o assunto supramencionado.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verbas não esgotadas entre rubricas do empréstimo contratado que importam maior afectação, sendo o montante total a transferir o seguinte:

Estádio Municipal - 400 000,00 €;

Aquisição de terrenos para desporto, recreio e lazer - 140 000,00 €.

Mais foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal superior autorização.

26 - JOGOS " MUNICÍPIOS SEM FRONTEIRAS " " VAGOS 2005 " - A Câmara Municipal delibera, por maioria, com 5 votos a favor (do Sr. Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores Mário Reis Pedreiras, Dr. Jorge Manuel dos Santos Simões, António José Ferreira da Graça e Dr. João Paulo Martins Neta) e 1 abstenção (do Sr. Vereador Álvaro de Almeida Rosa) adjudicar à empresa Pereira de Moura, Lda, pelo valor de 10 000,00 €, mais IVA, nos termos da proposta apresentada e, nos termos do nº 1, do artº 86º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e autorizar o Sr. Presidente da Câmara a outorgar no respectivo contrato.

A 25



Câmara Municipal de Vagos
3840-001 VAGOS

Departamento de Administração Geral

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Empréstimo Bancário - utilização e transferência de verbas

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara
Municipal de Vagos

A Assembleia Municipal de Vagos aprovou em 28 de Maio de 2002 a contracção de um empréstimo bancário até ao montante de 2.500.000,00 € para financiamento de vários projectos tendo sido estimada uma verba a afectar a cada um, dependente de determinadas condições.

No sentido de esgotar a utilização do empréstimo deve solicitar-se autorização para a transferência de verbas não esgotadas para outras quem importam maior afectação, nomeadamente, para a aquisição de terrenos para desporto, recreio e lazer e estádio municipal.

Assim, o montante total a transferir entre rubricas do empréstimo será até ao montante de:

- Estádio Municipal: 400.000,00 €
- Aquisição de terrenos para desporto recreio e lazer: 140.000,00 €

Vagos, 21 de Fevereiro de 2005

O Técnico Superior,

(Luís Nuno André)

ACTA Nº 23

Acta da Sessão Ordinária do dia 25 de Fevereiro de 2005

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e cinco, pelas vinte horas e cinquenta e cinco minutos, no Edifício dos Paços do Concelho e na sua Sala de Sessões, reuniu a Assembleia Municipal de Vagos, sob a presidência do Senhor Doutor Mário Júlio Almeida Costa, secretariado pelo senhor Manuel da Rocha Pereira, primeiro secretário, e pelo senhor Vítor Silva, em substituição do segundo secretário. ---

----- Feita a chamada, verificou-se que faltaram à presente Sessão os seguintes deputados municipais: Cármina Furtado, Héctor Almeida, Licínio Ramos e Silvério Regalado.-----

----- Justificaram a falta os senhores deputados: Cármina Furtado, que foi substituída por Décio Cardoso, Licínio Ramos, substituído por Manuel Bertolino Francisco Reverendo e Silvério Regalado que foi substituído por André Pinho. -----

----- Da parte do executivo estavam presentes o senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Cruz, e os senhores vereadores Mário Reis Pedreiras, Dr. Jorge Simões, António Graça, Dr. Paulo Neta e Álvaro Rosa. -----

----- O Senhor Presidente da Mesa propôs a aprovação de um voto de pesar pela morte do senhor Dr. Manuel de Oliveira, candidato a deputado, e pelo Presidente da Junta de Freguesia da Glória, senhor Braga Alves. A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

----- De seguida, o senhor Presidente da Mesa referiu-se à correspondência recebida e expedida, ficando a mesma ao dispor dos senhores deputados para eventual consulta. -----

----- Passou-se à apreciação da acta da sessão anterior, tendo sido aprovada com abstenção dos deputados que não estiveram presentes na sessão a que a mesma se reporta. -----

----- Quanto à intervenção dos senhores deputados, começou por usar da palavra o senhor deputado Décio Cardoso, que iniciou a sua intervenção congratulando-se pela aprovação em Conselho de Ministros da alteração do plano de pormenor do Lar de Ouca. Questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre a situação do saneamento de Rio Tinto e sobre a demora da construção da capela mortuária de Ouca, bem como sobre a resolução da secagem dos poços de rega em terrenos de Ouca devido à construção da auto-estrada. -----

----- O senhor deputado Jorge Luís Oliveira congratulou-se com a forma ordeira como decorreram as eleições legislativas e afirmou que o grau de adesão popular demonstra a razão que assistiu ao Senhor Presidente da República em dissolver o parlamento. Referiu-se ainda ao incremento do PS em Vagos. Questionou a paragem das obras do bairro Dr. Pedro Guimarães e as suas razões. Relativamente ao imposto autárquico, afirmou que o imposto se torna demasiadamente pesado, penalizando as famílias, pois a taxa alta conjuga-se com a forma de avaliação dos prédios. Relativamente à Comissão Eventual de Inquérito sobre o caso Riavagos, pediu que a Assembleia autorizasse a Comissão a ouvir só as personalidades que achasse conveniente, de modo a obviar ao arrastamento dos trabalhos. Referiu-se ainda ao Plano de Actividades e Orçamento, por ter faltado à sessão em que ele foi discutido, observando que continua empolado por receitas que nunca vêm, e realçando a necessidade de implementar o Pocal. -----

----- O Senhor Presidente propôs à Assembleia a apreciação imediata da proposta do senhor deputado relativamente à Comissão de Inquérito. Sugeriu também que fique registada no relatório final a falta das pessoas que foram convocadas e não compareceram a depor. A senhora deputada Dr. Helena Marques afirmou que a Comissão pretende também fazer uma triagem, porque há pessoas indicadas que não acrescentam nada de relevante ao inquérito. A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

----- No uso da palavra, senhor deputado Fernando Capela começou por se congratular com o civismo com que

decorreram as eleições legislativas e desejou boa sorte aos novos governantes. Desejou ainda que os vaguenses da família política do Governo ajudem o seu Concelho. Referiu-se também à importância de algumas provas desportivas realizadas em Vagos, caso das provas de desporto escolar e dos jogos de basquete transmitidos pela televisão. Convidou ainda todos os presentes para as próximas provas de atletismo a realizar pelos Grecas. -----

----- Respondendo às questões colocadas, o Senhor Presidente da Câmara começou por referir-se ao Lar de Ouca, dizendo que já foi notificado para requerer o licenciamento. Quanto ao saneamento em Rio Tinto, afirmou que o caderno de encargos está pronto, esperando-se o financiamento do próximo quadro comunitário de apoio. Relativamente à capela do cemitério referiu que a Câmara está à espera do projecto de especialidades, ou este estará nos serviços. Sobre os poços, explicou que a empresa responsável da auto-estrada se propôs fazer furos aos agricultores ou indemnizá-los, assunto que será negociado, havendo duas opções para os agricultores. -----

----- O senhor Jorge Luís Oliveira questionou novamente o Senhor Presidente da Câmara sobre a taxa de imposto autárquico. -----

----- Respondeu o Senhor Presidente da Câmara que pretende conhecer primeiro o resultado da cobrança do imposto autárquico para depois formar uma opinião que trará quando apresentar a próxima conta de gerência. -----

----- Ao entrar no Período da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Mesa deu conta de um officio do mesmo dia, da Câmara Municipal, pedindo a inclusão do ponto "Parque de Campismo da Vagueira – Acção de cancelamento do registo – proposta de resolução amigável", officio que o Senhor Presidente leu na íntegra, inquirindo de seguida aos senhores deputados se se sentiam habilitados a discutir o assunto. -----

----- O senhor Jorge Luís de Oliveira disse que não se sentia habilitado a discutir o assunto. Da mesma forma se pronunciou o senhor Décio Cardoso em nome do Grupo Municipal do CDS/PP. O senhor Fernando Capela, em nome do Grupo Municipal do PSD, referiu que não está informado sobre o assunto para poder tomar uma decisão. -

----- Colocando à votação a inclusão do ponto na Ordem do Dia, foi a proposta rejeitada por maioria. -----

----- O Senhor Presidente da Mesa leu de seguida novo officio da Câmara a solicitar a inclusão na Ordem do Dia do ponto "Empréstimo bancário até ao montante de dois milhões e quinhentos mil euros – autorização de transferência de verbas". -----

----- Após manifestação favorável dos representantes de todos os Grupos Municipais, foi o agendamento do ponto aprovado por unanimidade. -----

----- Passando ao Período da Ordem do Dia, concretizando o número um, "Comunicação do Senhor Presidente da Câmara à Assembleia Municipal", o Senhor Presidente da Câmara leu a sua comunicação à Assembleia, cujo conteúdo foi posto por escrito à disposição dos senhores deputados. -----

----- No uso da palavra, o senhor Jorge Luís Oliveira questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre o trânsito em julgado do processo Riavagos e sobre uma eventual dívida da Câmara ao IGAF. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara confirmou o trânsito em julgado, uma vez que foi denegada a possibilidade de recurso para o Tribunal Constitucional. Assim, a Câmara vai negociar com a Riavagos a entrega de bens por não ter capacidade financeira. Esses bens ficaram já de reserva no plano de actividades e orçamento. Relativamente à dívida ao IGAF, foi reclamada a quantia em dívida de cerca de trezentos mil euros de um empréstimo para construção de habitação no bairro da Corredoura. A Câmara não concorda porque foi paga uma renda técnica estipulada para o caso, e vai justificar ao IGAF. -----

----- O Senhor Presidente da Mesa comunicou à Assembleia ter recebido há momentos dois documentos já anteriormente aprovados na generalidade, respectivamente, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e o

Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, os quais tinham ficado para apreciação na especialidade pelos líderes dos Grupos Municipais. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara deu algumas explicações sobre a chegada destas propostas à Assembleia no dia da sessão e propôs o adiamento da aprovação dos regulamentos para outra sessão, até porque vai pedir a convocação de uma sessão extraordinária para discussão do ponto relativo ao Parque de Campismo. -----

----- Passando ao ponto dois, "Empréstimo bancário até ao montante de dois milhões e quinhentos mil euros – autorização de transferência de verbas", após breves explicações do Senhor Presidente da Câmara, foi o ponto aprovado por unanimidade.-----

----- Chegados ao Período Depois da Ordem do Dia, no período de intervenção do público, usou da palavra o senhor Dr. Óscar Gaspar para lamentar o facto de a Assembleia Municipal de Vagos não ter assuntos para tratar, limitando-se a ter as sessões estritamente previstas na lei. -----

----- Respondeu o Senhor Presidente da Câmara que cada órgão do Município decide aquilo que lhe cabe, e congratulou-se com o facto de a Assembleia Municipal de Vagos não proceder a debates demorados como em congéneres vizinhas. -----

----- O senhor Dr. Óscar Gaspar voltou a usar da palavra para acentuar o mal-estar do senhor Presidente da Câmara perante a forma de estar dos seus correligionários políticos na Assembleia Municipal de Aveiro e também a forma pouco correcta como são apresentados os pontos para inscrição na Ordem do Dia.-----

----- Chegando-se ao fim dos debates, foi marcada a próxima sessão ordinária para vinte e nove de Abril e a extraordinária para dezoito de Março. -----

----- Foi de seguida lida a minuta da acta da sessão, que foi aprovada por unanimidade. -----

----- E, nesta altura, o senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de aprovada, vai ser assinada pelos membros da Mesa. -----

EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS QUE FINANCIARAM OBRAS COM COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

OBRA	DATA EMPRÉSTIMO	MONTANTE UTILIZADO	MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO	% DO EMPRÉSTIMO QUE FINANCIOU OBRAS COMPARTICIPADAS	DÍVIDA DO EMPRÉSTIMO A 30-JUN.2010	
					TOTAL	EXCEPCIONADA
TERRENOS PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL	17-Abr-01	399.038,32	399.038,32	100,0%	270.525,63	270.525,63
ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAGOS						
TERRENOS PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL	12-Jul-02	1.473.397,39	2.500.000,00	68,9%	2.004.913,68	1.382.105,20
PISCINA MUNICIPAL DE VAGOS		250.000,00				
TOTAL		2.122.435,71			2.275.439,31	1.652.630,83

212

